

PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES Nº. 003/2014

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1. Pregão Presencial – Tipo Menor Preço para contratação de empresa para fornecimento de 30 Caixas de Etiquetas em Formulário 107 x 23/3 carreiras, (caixa com 18.000 unidades) para este CRM-ES.

2. Será facultada às empresas interessadas no certame licitatório a visita técnica à sede desta Autarquia.

PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES Nº. 003/2014

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

Nome da Empresa:

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do *Edital de Licitação Pregão Presencial/Anexos nº XXX/2013 CRM-ES*, vimos apresentar ao Pregoeiro nossa *Proposta de Preço* para o fornecimento de 30 Caixas de Etiquetas em Formulário 107 x 23/3 carreiras, (caixa com 18.000 unidades).

A proposta de preço sobre o fornecimento do objeto é de R\$ _____
(_____).

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com instalação, transporte, deslocamento, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da sua abertura.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____

Assinatura do Representante

PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES Nº. 003/2014

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº XXXX, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA XXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional da Medicina, criado pelo Decreto-Lei nº. 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizado pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.300.999/0001-18, com sede à Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº. 228, Ed. Dr. Alzir Bernardino Alves, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-730, endereço eletrônico oficial para contato (e-mail) gerencia@crm-es.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente **DR. SEVERINO DANTAS FILHO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/ES sob o nº 408, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXX**. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, endereço eletrônico oficial para contato (e-mail) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF Nº XXXXXXXXX, CI nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA** e, em conjunto denominada **PARTES**, por seus representantes legais infra-firmados, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 30 Caixas de Etiquetas em Formulário 107 x 23/3 carreiras, (caixa com 18.000 unidades).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O regime dos serviços contratados se operará na Sede da CONTRATADA, obedecendo às determinações compatíveis com os objetivos deste CRM/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor sobre o fornecimento do objeto é de R\$; pago até o 5º dia útil após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura do mesmo, com possibilidade de prorrogação de até o máximo de 05 (cinco) anos, se por interesse do contratante conforme previsto no art. 57, parágrafo II da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários responsáveis pelo adimplemento deste Contrato ocorrerão à conta do item 6.2.2.1.1.33.90.30.004 (Material de Expediente) para exercício corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

1. Assegurar as condições materiais necessárias ao pleno desempenho da CONTRATADA, na execução das tarefas que competem, segundo o estipulado na CLÁUSULA OBJETO;
2. Prestar todas as informações indispensáveis ao trabalho da CONTRATADA;
3. Colocar à disposição da CONTRATADA, os equipamentos, instalações e pessoal, necessários à consecução do OBJETO desta contratação;
4. Ater-se às demais condições ajustadas neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São as seguintes as obrigações pactuadas e constantes na CLÁUSULA/OBJETO, deste Contrato e na proposta apresentada.

2. Prestar informações, elaborando o respectivo PARECER, se for o caso, solicitadas pela Presidência da CONTRATANTE ou pela Diretoria desta;
3. Ater-se às demais condições ajustadas neste instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Pelo não cumprimento das CLÁUSULAS CONTRATUAIS pactuadas, por iniciativa da parte que sofreu as consequências da inadimplência;
2. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que torne inexecúvel a realização do OBJETO deste Contrato;
3. Pela falência ou concordata da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA INICIATIVA DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer

1. Por acordo entre as partes;
2. Judicialmente;
3. Por iniciativa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

A CONTRATADA será sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

Parágrafo Primeiro: nos termos do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993 fica a CONTRATADA, em caso de descumprimento de qualquer das condições avençadas, sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da respectiva etapa de execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo: Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento)

sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: o disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA, abatendo-se da caução ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA LAVRATURA

O ato autorizativo da lavratura do presente contrato PE o Termo de Homologação subscrito pelo Ilustríssimo Sr. Presidente do CRM-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato foi lavrado conforme os trâmites do **Pregão Presencial CRM/ES nº 0xxx/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AS SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações complementares, pelas cláusulas contratuais pactuadas e pelas normas do Código Civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado na forma de extrato, na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Ordenamento Jurídico da Regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EXECUTOR

Na forma de que dispõe o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado como Executor do presente contrato o Gerente de Compras Wolmer Fernandes Teixeira de Melo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Justiça Federal, na seção judiciária de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, da sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem às partes contratantes de inteiro acordo com as cláusulas e demais condições pactuadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

Vitória/ES, xx de xxxxx de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
(RG)

Testemunhas:

Nome
(RG)